

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atualizei publico esta(a) lei

na sede desta prefeitura no período de:

15/06/15 a -/-/- por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 15/06/15

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.111

de 15 de junho de 2015

“Altera Pré-requisito para Investidura em Cargo Efetivo e Contém Outras Providências.”

O prefeito Municipal de Mirabela/MG, **CARLUCIO MENDES LEITE**, no uso de suas atribuições legais assegurado pela legislação vigente, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º. Como pré-requisito para ingresso no cargo de Enfermeiro I, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, exige-se formação superior na área específica, registro no conselho de classe e residência ou especialização em enfermagem em urgência e emergência.

Parágrafo Único. A exigência de residência ou especialização na área prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos que já ocupam o cargo de Enfermeiro I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal, podendo para tanto abrir créditos especiais ou suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 15 de junho de 2015.



Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =



Marcos André Ferreira de Oliveira

= Gerente Municipal =